
AMARY CAPITAL

POLÍTICA INTERNA PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Versão: 2026

Data de aprovação: [30/05/2026]

Área responsável: Risco, Compliance e Controles Internos

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

A presente política tem como principal finalidade estabelecer os princípios norteadores que deverão ser rigorosamente observados pela Amary Capital (doravante denominada "Gestora"). Atuando como gestora de recursos de terceiros de forma profissional e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Gestora formaliza, por meio deste documento, as diretrizes e os procedimentos internos adotados para a seleção, contratação e supervisão contínua dos terceiros contratados em nome dos fundos de investimentos líquidos sob sua gestão.

É importante ressaltar que todas as menções feitas aos fundos de investimento sob gestão ao longo deste documento estendem-se, de maneira análoga, às suas respectivas classes e subclasses. Essa abrangência respeita estritamente a regulamentação vigente, bem como as características e condições particulares descritas nos respectivos anexos e regulamentos de cada fundo. Para garantir a eficácia e o cumprimento destas diretrizes, todos os colaboradores da Amary Capital devem atestar ciência e adesão aos procedimentos aqui descritos mediante a assinatura de um termo próprio, além de participarem anualmente de um programa de treinamento específico de atualização.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

No exercício de suas atividades fiduciárias, a Gestora assume a responsabilidade pela contratação de diversos serviços em nome dos fundos sob sua gestão. Entre os serviços frequentemente demandados, destacam-se a intermediação de operações para a carteira de ativos.

A contratação de serviços adicionais em benefício direto do fundo deve, obrigatoriamente, estar prevista no regulamento do respectivo fundo ou ser aprovada em assembleia geral de cotistas. Nos casos em que o prestador de serviço não seja uma entidade regulada pela CVM, recai sobre a Gestora o dever de fiscalizar diligentemente as atividades exercidas por esse terceiro no que tange ao fundo. Adicionalmente, qualquer alteração na relação dos prestadores de serviços contratados deve ser comunicada de imediato ao administrador fiduciário do fundo, garantindo total transparência e aderência regulatória.

O processo de contratação deve ser sempre conduzido visando o melhor interesse das carteiras

sob gestão. Isso requer uma atenção especial à prevenção e mitigação de potenciais conflitos de interesse. A contratação de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, com as quais os colaboradores da Gestora possuam algum tipo de interesse financeiro será admitida apenas em caráter de absoluta excepcionalidade e dependerá de análise e aprovação prévia do departamento de Compliance. Para embasar suas decisões, a Gestora compromete-se a realizar pesquisas prévias de mercado, avaliando não apenas a qualidade, mas também a capacidade técnica e de entrega tempestiva do prestador. Destaca-se ainda que é terminantemente vedada a contratação de entidades ou pessoas residentes em países que não apliquem as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

3. DUE DILIGENCE

Para assegurar a idoneidade e a capacidade dos parceiros comerciais, o processo de due diligence para a admissão de novos prestadores de serviços será integralmente coordenado pela equipe de Compliance da Amary Capital. As empresas submetidas a esse escrutínio devem atender a um conjunto de exigências mínimas, que incluem a apresentação de um custo-benefício atraente e condizente com a média praticada no mercado, além da comprovação inequívoca de qualidade e qualificação. Isso envolve a apresentação de registros regulatórios regulares, demonstração das qualificações de seus sócios e executivos principais, e a verificação da ausência de litígios relevantes que possam comprometer sua atuação.

Durante a fase de due diligence, o prestador deverá fornecer seu cartão CNPJ, documentos societários pertinentes e responder adequadamente aos Questionários de Due Diligence da ANBIMA aplicáveis à sua atividade, bem como aos formulários específicos para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT). No caso de instituições que não sejam autorreguladas pela ANBIMA, a Gestora aprofundará a análise, verificando quesitos como infraestrutura tecnológica, capacidade técnica e operacional, existência de planos robustos de continuidade de negócios, políticas de segurança da informação, além de normas anticorrupção e de PLDFT.

Especificamente nos processos de seleção de corretoras de valores mobiliários, o eventual recebimento de serviços adicionais (como research ou ferramentas) não será utilizado como fator determinante para a escolha. Qualquer vantagem auferida nesse sentido deverá ser

integralmente revertida em benefício das carteiras administradas, assegurando-se ampla transparência aos investidores. O processo também contempla a realização sistemática de consultas em listas restritivas e bases de dados para identificar prontamente quaisquer informações desabonadoras sobre os prestadores avaliados.

4. CONTRATAÇÃO E CADASTRO

Uma vez concluída a seleção com parecer favorável, o departamento de Compliance assumirá a responsabilidade de coletar a documentação final para fins de cadastro, o que engloba o contrato social atualizado e devidamente registrado, além do Contrato de Prestação de Serviços. Este último instrumento jurídico deve ser redigido de forma a prever claramente as obrigações e os deveres das partes envolvidas, as características detalhadas dos serviços contratados, a adesão voluntária aos preceitos do Código ART (quando aplicável) e a obrigação do prestador de disponibilizar todos os documentos e informações necessários para a elaboração de informes periódicos obrigatórios.

Adicionalmente à formalização contratual, a Gestora exigirá a assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA) de qualquer terceiro que venha a ter acesso a informações sensíveis referentes aos fundos geridos, à própria Gestora ou a seus investidores.

Em situações específicas, como na contratação de serviços de cogestão, exigências adicionais se aplicam. O cogestor contratado deve ser, regra geral, aderente ao Código ART, e o instrumento contratual correspondente deve delimitar com precisão as atribuições de cada gestor, indicando claramente os mercados específicos de atuação e as classes de cotas objeto da prestação de serviços. Da mesma forma, a contratação de agências de classificação de risco de crédito impõe cláusulas mandatórias, tais como a obrigação da agência de divulgar imediatamente em seu website, e comunicar à CVM e à Gestora, qualquer alteração no rating do fundo. Em caso de rescisão do contrato com essas agências, exige-se o cumprimento de um período de carência de 180 dias (ou 90 dias, se motivada por deliberação de assembleia), finalizado com a entrega de um relatório atualizado de classificação de risco.

5. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO E MONITORAMENTO

Reconhecendo que nem todos os prestadores apresentam o mesmo perfil de exposição, a Amary Capital adota uma metodologia de supervisão baseada em risco. Essa abordagem, conduzida pelo departamento de Compliance, tem o objetivo de direcionar maior atenção e recursos de monitoramento aos terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas operacionais ou que representem um risco potencial mais elevado para o patrimônio dos investidores e para a integridade do mercado.

Os prestadores de serviços são classificados em três categorias de risco, considerando critérios como a redundância da atividade prestada no mercado, a presença de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) em seus quadros societários, a existência de ressalvas durante a due diligence e o histórico de não conformidades. As instituições de **Baixo Risco** são aquelas que não apresentam ressalvas em seus processos de verificação e possuem redundância no mercado para as atividades que desempenham; para estas, a revisão do processo de due diligence ocorrerá a cada cinco anos. Os prestadores classificados como de **Médio Risco**, que apresentaram ressalvas não consideradas críticas, passam por reavaliações trienais. Já as entidades de **Alto Risco**, que registraram ressalvas consideradas críticas, estão sujeitas a uma supervisão mais rígida, com processos de due diligence conduzidos anualmente. Cabe ressaltar que reavaliações poderão ser antecipadas e ocorrer em prazos menores diante do surgimento de fatos novos ou alterações significativas na estrutura do prestador.

A eficácia desse monitoramento depende da comunicação fluida entre as áreas. Qualquer omissão, atraso no fornecimento de informações ou não conformidade identificada durante a prestação rotineira do serviço deve ser imediatamente notificada ao Compliance. A área de negócios ou operações, enquanto destinatária direta do serviço, atua na primeira linha de defesa, fiscalizando as rotinas do prestador por meio da análise crítica de relatórios e reuniões de acompanhamento. Compete ao Compliance consolidar essas informações, reportar os casos mais sensíveis à Diretoria da Amary Capital e propor cronogramas efetivos para o saneamento das irregularidades identificadas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar sua contínua adequação às melhores práticas de mercado e à evolução regulatória, esta Política será submetida a revisões periódicas, no mínimo, a cada dois anos. A cada nova versão, o documento será amplamente divulgado entre os colaboradores para

renovação do Termo de Adesão. Todos os registros, documentos, formulários e relatórios gerados em decorrência da aplicação destes procedimentos operacionais serão arquivados de forma segura pela Gestora, seja em meio físico ou eletrônico, pelo prazo legal mínimo de cinco anos.

As disposições e regras constantes neste documento prevalecem sobre quaisquer entendimentos prévios, sejam eles orais ou escritos. A observância estrita desta Política é obrigatória para todos os colaboradores e parceiros da Amary Capital. O descumprimento de suas diretrizes será tratado com o devido rigor corporativo e poderá resultar em medidas disciplinares proporcionais à gravidade da violação e à eventual reincidência, que vão desde advertências formais e suspensões até a demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.